



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DPN° 1634 - 18/09/1997
Juliano

LEI 1.649

Data: 16 de setembro de 1997.

Súmula: Dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Municipais atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e mulheres com criança ao colo.

Art. 2º - Às administrações dos Órgãos Públicos Municipais incumbe observar os ditames desta Lei.

Art. 3º - Compete aos Órgãos Públicos Municipais afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL